



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – São Paulo - SP

Fone: 2075 4500

PROCESSO	2020/001039
INTERESSADAS	Secretaria de Estado da Educação e PM de Martinópolis
ASSUNTO	Convênio entre a SEDUC e o município, objetivando a execução do “Programa Ler e Escrever” e “Projeto EMAI”
RELATOR	Cons. Claudio Mansur Salomão
PARECER CEE	Nº 279/2020 CPL Aprovado em 10/08/2020

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao convênio a ser celebrado, conforme segue.

1.1 Objeto

Celebração de Convênio com Município Martinópolis, para a continuidade do Programa “Ler e Escrever”, nos termos do disposto no Decreto 54.553/09, alterado pelo Decreto 55.145/09, de 10/12/2009, 59.863/2013 e 63.038/2017. Aplicabilidade do Decreto Estadual 59.125/2013.

Tem como objetivo, aprofundar a formação da equipe técnico-pedagógica da Diretoria de Ensino e das Unidades Escolares para o trabalho com Língua Portuguesa - Ler e Escrever e Educação Matemática nos Anos Iniciais - EMAI, objetivando a formação de educadores por meio da apropriação de conhecimentos de pesquisas em Educação Matemática para a prática docente, a fim de contribuir para a produção de conhecimentos sobre o ensino de Matemática a partir da prática dos professores e atualizar e aprofundar o campo de conhecimentos teórico-metodológicos na área de Educação Matemática.

1.1.1 Programa Ler e Escrever

Mais do que um programa de formação, o ‘Ler e Escrever’ é um conjunto de linhas de ação articuladas que inclui formação, acompanhamento, elaboração e distribuição de materiais pedagógicos e outros subsídios, constituindo-se dessa forma como uma política pública para o Ciclo I, que busca promover a melhoria do ensino em toda a Rede Estadual.

Os principais objetivos do ‘Ler e Escrever’ são:

- ✓ Apoiar o Professor Coordenador em seu papel de formador de professores dentro da escola;
- ✓ Apoiar os professores regentes na complexa ação pedagógica de garantir aprendizagem de leitura e escrita a todos os alunos, até o final da 2ª série do Ciclo I / EF;
- ✓ Criar condições institucionais adequadas para mudanças em sala de aula, recuperando a dimensão pedagógica da gestão;
- ✓ Comprometer as Universidades com o ensino público.
- ✓ Possibilitar a futuros profissionais da Educação (estudantes de cursos de Pedagogia e Letras), experiências e conhecimentos necessários sobre a natureza da função docente, no processo de alfabetização de alunos do Ciclo I / EF.

Para fazer face a tais objetivos e metas o Programa desenvolve as seguintes ações: 1- encontros de formação sistemáticos, ao longo de todo o ano letivo, para todos os profissionais envolvidos; 2- recuperação da aprendizagem (Projeto Intensivo no Ciclo/PIC) nas 3a e 4a séries (4º. e 5º. anos); 3- um aluno pesquisador nas salas de 1º ano e de Projeto Intensivo no Ciclo/PIC (Bolsa Alfabetização); 4- elaboração e distribuição de materiais didáticos estruturados para professores e alunos do 1º ao 5º ano; 5- distribuição de materiais complementares tais como acervo literário e paradidático para biblioteca de sala de aula, enciclopédias, globos, letras móveis, calculadoras etc. e 6- acompanhamento institucional sistemático às diretorias de ensino para apoiar o desenvolvimento do trabalho.

A primeira fase do Ler e Escrever teve início em 2007, com iniciativas nas escolas da Capital paulista, com destaque para a adoção do Bolsa Alfabetização (no segundo semestre do ano) e a formação de professores para implantar o programa em todas as salas de aula em 2008. Nesse ano, por iniciativa do governo estadual, o Programa foi ampliado para a Região Metropolitana de São Paulo e, em 2009, para

Interior e Litoral. Atualmente o Ler e Escrever já chegou completo à todas as salas de aula do estado, incluindo os diversos materiais especialmente preparados para sua viabilização.

No âmbito da formação e do acompanhamento, o Programa Ler e Escrever, em 2014, atendeu: 1850 Professores Coordenadores/PC; 263 Professores Coordenadores dos Núcleos Pedagógicos/PCNC; 403 Coordenadores Gerais de Municípios conveniados e 91 Supervisores de Ensino. Com isso, foram envolvidos indiretamente, todos os Professores e alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Porém, a partir de 2015, a adesão dos municípios aos convênios, se limita aos aditamentos devido às restrições orçamentárias. Mesmo com esse cenário o Estado de São Paulo atingiu o topo no ranking no IDEB de 5º ano com o índice de 6,4. Tal fato se deu pois em 2013 a SEE lançou um projeto intitulado “Educação Matemática no Anos Iniciais” – EMA, compreendendo um conjunto de ações objetivando articular o processo de desenvolvimento curricular em matemática, a formação de professores e avaliação de desempenho dos alunos. Assim, desde o lançamento do Projeto EMAI, os municípios parceiros do Programa Ler e Escrever, solicitaram que este fizesse parte do escopo do Programa de Integração Estado-Município.

Um dos aspectos do Ler e Escrever é a produção e distribuição de material didático para alunos e professores. No seu formato original o Estado disponibilizava os materiais para reprodução pelo Município. Posteriormente, após ampliação e reconfigurado do Programa pelo Decreto nº 59.863/2013, o Estado assumiu esse encargo.

1.2 Situação

O presente Convênio visa atender o município de Martinópolis, através da Diretoria de Ensino da Região de Presidente Prudente.

O Parecer Referencial CJ/SE 23/2020 da Doutra Consultoria Jurídica da Pasta observou às fls.377:

“29. Observo que, no presente caso, a Coordenadoria Pedagógica (COPED) solicitou a emissão de parecer referencial, “tendo em vista a grande quantidade de municípios que formalizarão convênio com a SEDUC-SP”. Nessa direção, foi juntada ao expediente a “relação dos municípios que responderam a primeira e segunda pesquisa de adesão” ao programa em análise, que indica o quantitativo de 438 municípios.

30. Assim, diante da solicitação da COPED, proponho a adoção desta peça como PARECER REFERENCIAL, nos termos da Resolução PGE nº 29/2015, voltado a orientar a Administração em processos administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, ou seja, em todos os demais convênios com Municípios paulistas que têm por objeto a implementação do Programa Ler e Escrever e do Projeto Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no bojo do Programa de Integração Estado/Município para o desenvolvimento de ações educacionais conjuntas que proporcionem a melhoria nas escolas das redes públicas municipais, nos termos do Decreto estadual nº 54.553, de 15 de julho de 2009, e suas alterações.

31. A Resolução PGE n. 29, de 23 de dezembro de 2015, estabeleceu a figura do Parecer Referencial, definido como “peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma” (artigo 1º).

32. A matéria examinada neste expediente é passível de ser analisada em Parecer Referencial, uma vez que seu objeto é convênio padronizado, cuja minuta foi instituída por decreto e, portanto, todos os elementos para sua celebração foram previamente estabelecidos por regulamento governamental. A hipótese, além disso, foi prevista expressamente no artigo 1º, §3º, da Resolução PGE n. 29, de 23 de dezembro de 2015, que admite a adoção de Parecer Referencial para “análise de convênio, termo de parceria, ou instrumento congêneres, cuja minuta-padrão seja fixada em decreto”. Dessa forma, todas as outras avenças nas mesmas condições e de igual objeto, devem se valer deste Parecer Referencial, com o aproveitamento do quanto aqui recomendado”.

1.3 Parecer Referencial

O Parecer Referencial está regulamentado pela Resolução PGE 29, de 23 de dezembro de 2015. Ressalta a Procuradora do Estado que determinadas matérias são passíveis de serem analisadas “em Parecer Referencial, uma vez que seu objeto é Convênio padronizado, cuja minuta foi instituída por Decreto e, portanto, todos os elementos para sua celebração foram previamente estabelecidos por regulamento governamental”.

Desta forma, o Parecer Referencial da Consultoria Jurídica da pasta, CJ/SE nº 23/2020, recomenda que os Convênios a serem celebrados pela SEDUC, nas mesmas condições e de igual objeto ao ora

analisado, poderão se valer da manifestação expressa neste parecer e, desta forma, não necessitam de nova manifestação deste Colegiado.

1.4 Recursos

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho, conforme informado na Minuta do Termo do Convênio, às fls. 96/99.

1.5 Vigência

A vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por meio de Termo de Aditamento, por até 60 meses, desde que, devidamente fundamentado, em justificativa técnica circunstanciada e aprovada por seus partícipes.

1.6 Instrução do Expediente PRC 2020/001039

- i. A Diretoria de Ensino da Região de Presidente Prudente e o município de Jardinópolis encaminharam ofícios, solicitando a celebração do Convênio para o desenvolvimento de ações educacionais do Programa Ler e Escrever e Projeto EMAI;
- ii. Documentação do Município e cópia de Decretos regulamentadores;
- iii. Plano de Trabalho pela PM de Martinópolis – às fls. 20/25;
- iv. Análise da proposta pela Diretoria de Ensino às fls. 28;
- v. Parecer da Equipe de Supervisores às fls. 31;
- vi. Análise Técnica COPED às fls. 82;
- vii. Parecer Técnico do Centro de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental às fls. 83/84;
- viii. Lista dos 438 municípios que responderam as pesquisas de adesão (fls. 85/93);
- ix. Análise técnica DECON (fls. 94/95);
- x. Minuta do Termo de Convênio pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças – Departamento de Controle de Contratos e Convênios (fls. 96/99);
- xi. Parecer referencial CJ/SE n.º 23/2020, da Douta Consultoria Jurídica da Pasta (fls. 360/379);
- xii. Despacho SEDUC/ Escritório de Planejamento e de Projetos (fls. 417).

1.6.1 Pareceres precedentes, aprovados por unanimidade por este Colegiado:

- CEE 179/2012 – PM's de São Manuel e outras;
- CEE 204/2012 - PM de Itioca;
- CEE 258/2012 – PM's de Sarapuí, Arco Íris e Monte Aprazível.
- CEE 381/2013 – PM's de Pirapora de Bom Jesus e Outras
- CEE 127/2013 – PM de Caiuá e Outras
- CEE 377/2015 - SEE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE
- CEE 119/2018 – SEE e PM de Pedra Bela
- CEE 220/2019 – SEE e PM de São Bernardo do Campo

1.7 Acompanhamento

A SEDUC e o município, respectivamente, indicarão seus representantes encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, podendo ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, com fundamento nas diretrizes gerais da política educacional que fortalece o regime de colaboração entre Estado e Município, pronuncia-se favoravelmente à celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e o município de Martinópolis, para a manutenção do “Programa Ler e Escrever” e “Projeto EMAI”, nos termos do disposto no Decreto 54.553/09, alterado pelo Decreto 55.145/09, de 10/12/2009, 59.863/2013 e 63.038/2017. Aplicabilidade do Decreto Estadual 59.125/2013.

2.2 Ressalta-se que antes da formalização do convênio, o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRM deve ser atualizado.

2.3 Antes da formalização do convênio recomenda-se à SEDUC que sejam observadas todas as orientações contidas no Parecer Referencial CJ/SE 23/2020, da Douta Consultoria Jurídica da Pasta.

2.4 Após sua formalização deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 05 de agosto de 2020.

a) Cons. Claudio Mansur Salomão
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Mansur Salomão e Marcos Sidnei Bassi.

Reunião por Videoconferência, em 05 de agosto de 2020.

a) Cons. Marcos Sidnei Bassi
Vice-Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO referenda, por unanimidade, o presente Parecer, aprovado por ato *ad referendum* do Presidente deste Colegiado nos termos da alínea “d” do inciso “I” do Artigo 20 do Decreto 9.887, de 14 de junho de 1977.

Reunião por Videoconferência, em 23 de setembro de 2020.

Cons^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente

PARECER CEE Nº 279/2020 – Publicado no DOE em 11/08/2020
Res. SEE de 11/08/2020, Publicada no DOE em 13/08/2020
Referendado no DOE em 24/09/2020

Seção I Página 16
Seção I Página 30
Seção I Página 17